



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.779/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.737/2008 DE 11 DE DEZEMBRO DE
2008, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos/PB – CMDPI, como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do municipal de Patos – PB.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal que designará responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa.

§ 2º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 2º - O art. 2º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação nos incisos IX e XI, acrescido de dois incisos, numerados como XIX e XX na forma seguinte:

Art. 2º - Compete ao Conselho:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa, Divulgando os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XX - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - O art. 3º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter paritário e permanente, será composto por 10 conselheiros (as), sendo 05 (cinco) titulares representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) titulares representantes de Entidades da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

§ 1º - As Entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, observando-se as representações dos segmentos: rural e urbano, entidades prestadoras de serviços, previdenciária, de defesa de direitos e representantes de trabalhadores na área do idoso sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 2º - Os representantes governamentais serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem e as Entidades da sociedade civil, depois de eleitas, terão prazo de 10 (dez) dias, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, juntamente com os conselheiros governamentais.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O art. 6º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O mandato dos conselheiros do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) será de dois anos permitida uma única recondução ou reeleição.

Art. 6º - O art. 8º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro do órgão governamental ou da sociedade civil que, no exercício da titularidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em reunião, desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação ou apresentar renúncia ao plenário do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Colegiado.

Art. 7º - O art. 9º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Comissões;
- III – Plenária; e
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência será composta por presidente e vice-presidente, que serão eleitos dentre seus membros titulares, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI, para cumprirem mandato de um ano permitindo uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos da gestão.

§ 2º - A representação do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou pelo vice-presidente ou conselheiros designados para tal fim.

§ 3º - As Comissões criadas pelo CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) compete analisar matérias das áreas de interfaces da política do idoso para a apreciação e deliberação da assembleia geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho, sendo esta vinculada ao Executivo Municipal.

Art. 8º - O art. 10 da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Administração Municipal designará Comissão Intersetorial para a elaboração de diagnóstico e Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa acompanhado e deliberado pelo CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 9º - O **Art. 13** da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - As Entidades da sociedade civil representadas no (CMDPI) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - O art. 14º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 2022.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Prefeito Constitucional